

DECRETO Nº 20.291, DE 10 DE JULHO DE 2019.

Regulamenta a Lei Complementar nº 341, de 17 de janeiro de 1995, que dispõe sobre o trabalho em regime de plantão de 12 (doze) horas x 36 (trinta e seis) horas na Administração Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 94, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica regulamentada a Lei Complementar nº 341, de 17 de janeiro de 1995, conforme disposto neste Decreto.

Art. 2º Os servidores plantonistas submetidos a regime de 40 (quarenta) horas semanais estão sujeitos ao cumprimento de carga horária mensal equivalente ao máximo de 14 (quatorze) plantões mensais diurnos ou 13 (treze) plantões mensais noturnos.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, cada plantão de 12 (doze) horas considerar-se-á realizado no mês em que restar concluído.

§ 2º Os servidores plantonistas submetidos aos demais regimes de trabalho, que não o previsto no *caput* deste artigo, sujeitar-se-ão ao cumprimento de carga horária mensal definida em instrumento próprio.

Art. 3º O cumprimento de plantões respeitará o direito do servidor ao intervalo de descanso entre plantões e às 2 (duas) folgas mensais previstas em Lei.

Art. 4º Competirá aos órgãos e entidades descritos no art. 2º da Lei Complementar nº 341, de 17 de janeiro de 1995, em ato normativo próprio, definir as escalas de plantões a que estarão submetidos os servidores e funcionários elencados no mesmo dispositivo legal.

Art. 5º Ao servidor em regime de plantão, previamente autorizado e para o qual não seja possível a concessão de folga compensatória, será devido o pagamento pelo serviço extraordinário, correspondente ao trabalho prestado em horas destinadas ao descanso entre plantões ou às folgas mensais previstas em Lei.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor em 1º de setembro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 10 de julho de 2019.

Nelson Marchezan Júnior,
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Nelson Marisco,
Procurador-Geral do Município, em exercício.